



CNPJ 30542332/0001-69

Secretaria Municipal de
Gestão Administrativa

RECEBIDO: 18/10/19

HORA: 09:30

[Handwritten signature]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS - PARÁ

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-PMJC-SEMED

PREGOEIRO: LEANDRO COUTINHO NOGUEIRA

RECORRENTE: L G LEON JUNIOR EIRELLI – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

L G LEON JUNIOR EIRELLI, CNPJ 30.542.332/0001-69, SITO A TRAV. RESISTENCIA, Nº1638 CASA “C”, ALVORADA, CEP 68.047-010, SANTAREM-PA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) LAZARO GUEDES LEON JUNIOR, RG Nº6544413, vem, respeitosamente à presença de V.Sa. para com fundamento no Item 14.3 do Edital e demais dispositivos do Edital, apresentar suas razões de RECURSO contra a decisão de habilitação que declarou vencedora a licitante J CARNEIRO DA COSTA ME, VIVALDO DE S SANTOS & CIA LTDA ME, L GOMES LOPES. tendo em vista o descumprimento dos requisitos previstos no Edital e decisão que desabilitou a empresa L G LEON JUNIOR EIRELLI conforme restará a seguir demonstrado:

- DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Esclarece, inicialmente, que o presente recurso é tempestivo, vez que a decisão ora recorrida foi proferida em 15/10/2019 e dela saíram cientes todos os participantes, fluindo, pois, seu prazo, até a data de 18/10/2019, terceiro dia útil conforme edital.

A intenção de recurso foi devidamente motivada e o recurso ora mencionado foi registrado em ata, dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

O Presente procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Após análise do Recurso da Requerente em face das decisões do Douto Pregoeiro no dia 20/09/2019, a equipe técnica decidiu nos seguintes termos:

[Handwritten signature]



CNPJ 30542332/0001-69

4.15. Desde modo, em nova análise pela equipe técnica, tem-se a seguinte conclusão:

a) Quando a EMPRESA J CARNEIRO ficou classificado em primeiro lugar nos itens 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 40, sendo que o apresentou documentação completa apenas para itens:

- Item 32 apresentou documentação da embarcação com capacidade para 13 pessoas (fls.1821) e a exigência do edital é exatamente 13 pessoas; cumpriu ainda a exigência quanto a potência do motor da embarcação apresentado motor com potência mínima de 9cv a 13cv (fls. 1819), conforme exigência do edital que é de 9cv a 13 cv; e apresentou documentação de condutor compatível com a exigência do edital (fls. 1874, 1876);
- item 33 apresentou documentação da embarcação com capacidade para 13 pessoas (fls. 1827) acima da exigência do edital que é de 10 pessoas; cumpriu ainda a exigência quanto a potência do motor da embarcação, apresentado motor com potência mínima de 13cv (fls. 1849), conforme exigência do edital que é de 9cv a 13 cv; e apresentou documentação de condutor compatível com a exigência do edital (fls. 1874, 1876);
- item 40 documentação da embarcação com capacidade para 13 pessoas (fls. 1833) acima da exigência do edital que é de 08 pessoas; cumpriu ainda a exigência quanto a potência do motor da embarcação, apresentado motor com potência mínima de 10cv (fls. 1855), cumprindo exigência do edital que é de 9cv a 13 cv; e apresentou documentação de condutor compatível com a exigência do edital (fls. 1878);
- Quanto aos itens 28, 29, 30, 31, 34 e 35 não apresentou documentação compatível de comprovação técnica operacional, restando em sede de RETARATAÇÃO INABILITADA.

b) Quando a EMPRESA L. GOMES ficou classificado em primeiro lugar nos itens 37, 38, 39 e 41, sendo que apresentou documentação completa apenas para o item:

- Item 41, com a documentação da embarcação com capacidade para 13 pessoas (fls. 1153) conforme exigência do edital que é de 13 pessoas; cumpriu ainda a exigência quanto a potência do motor da embarcação, apresentado motor com potência mínima de 13cv (fls. 1147), cumprindo exigência do edital que é de 9cv a 13 cv; e apresentou documentação de condutor compatível com a exigência do edital (fls. 1170);
- Quanto aos itens 37, 38 e 39 não apresentou documentação compatível de comprovação técnica operacional, restando em sede de RETARATAÇÃO INABILITADA



CNPJ 30542332/0001-69

- Quanto aos itens 37, 38 e 39 não apresentou documentação compatível de comprovação técnica operacional, restando em sede de RETARATAÇÃO INABILITADA
- c) Quando a EMPRESA VIVALDO de S. SANTOS & LTDA., ficou classificado em primeiro lugar nos itens 26, 27 e 42, sendo que apresentou documentação completa apenas para o item:
- Item 26, apresentou documentação da embarcação com capacidade para 16 pessoas (fls. 1764) acima da exigência do edital que é de 14 pessoas; cumpriu ainda a exigência quanto a potência do motor da embarcação, apresentado motor com potência mínima de 18cv (fls. 1764) cumprindo exigência do edital que é de 9cv a 13 cv; e apresentou documentação de condutor compatível com a exigência do edital (fls. 1777);
 - Quanto aos itens 27 e 42 não apresentou documentação compatível de comprovação técnica operacional, restando em sede de RETARATAÇÃO INABILITADA;

Diante disso, no dia 11 de Outubro de 2019 foram convocadas as empresas que foram classificadas como segunda melhor proposta, quais faz parte a requerente, para comparecer no dia 15/10/2019 para abertura de nova sessão para negociação e análise de documento de habilitação:

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019-SEMED

O Município de Mojú dos Campos por meio do Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio, torna público, que em face da INABILITAÇÃO das empresas classificadas em primeiro lugar no Pregão Presencial nº 05/2019, nos itens 04, 05, 27, 28, 29, 31, 34, 35, 37, 38, 39 e 42 faz a CONVOCAÇÃO, nos termos do art. 4º, XVI e XXIII, da Lei 10.520/02 das EMPRESA V SIMÃO DE OLIVEIRA, EMPRESA J. C. TRANSPORTE LTDA - ME, EMPRESA L. G. LEON JUNIOR EIRELI e EMPRESA G DE S NASCIMENTO EIRELLI-ME, classificadas em 2º lugar para nova sessão pública visando à negociação e abertura da documentação de habilitação, a qual ocorrerá no dia 15/10/2019 às 09 horas, na sala da Divisão de Licitações e contratos Administrativos situada na Rua Lauro Sodré, s/n - Bairro Esperança, CEP 68.129-000 - Mojú dos Campos - PA.

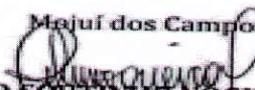
Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a negociação de preço e análise da documentação de habilitação.

Informa ainda que ao final desta nova sessão abrir-se-á novamente nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitação situada na Rua Lauro Sodré, s/n - Bairro Esperança, CEP 68.129-000 - Mojú dos Campos - PA ou pelo e-mail: licitacao@mojuidoscambos.pa.gov.br, em dias úteis e em horário de expediente.

Este aviso será publicado no site oficial do município: www.mojuidoscambos.pa.gov.br e ficará afixado no mural da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal de Educação para publicidade necessária.

Mojú dos Campos - PA, 11 de setembro de 2019.


LEANDRO EUTÍMIO NOGUEIRA
Pregoeiro Municipal
Portaria nº001/2019-GAP





CNPJ 30542332/0001-69

Ocorre que no dia 15/10/2019 passada a fase de negociação, ao analisar os documentos de habilitação da requerente, o Douto Pregoeiro decidiu inabilitar as empresas L G LEON JUNIOR EIRELLI e G D S NASCIMENTO EIRELLI por entender que as empresas não cumpriram o item 11.2.2 "d", a saber os termos:

Encerrada a negociação dos itens/rotas o pregoeiro passou a efetuar a abertura do Envelope nº 002 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, da EMPRESA G DE S NASCIMENTO EIRELLI-ME e L G LEON JUNIOR EIRELLI. Sendo disponibilizada à Equipe de Apoio para assinatura e conferência com o original. O Sr. Pregoeiro facultou aos presentes a verificação da documentação para análise e assinatura. Após a avaliação da referida documentação pelos licitantes foi oportunizado o direito de manifestar-se sobre a documentação. Nada foi dito. Em seguida o pregoeiro concedeu o intervalo para a avaliação da documentação de habilitação. Após análise da documentação foi constatado que as Empresas: EMPRESA G DE S NASCIMENTO EIRELLI-ME e EMPRESA L G LEON JUNIOR EIRELLI, atendeu as exigências do Edital referente à habilitação jurídica, trabalhista, qualificação econômico-financeira, e não atendeu a qualificação-técnica no item 11.2.2 "d", apresentando somente declaração simples de conformidade com as normas de transporte escolar, sendo que o edital exige, além disso, a comprovação ser ratificada por laudo de vistoria da Capitania dos Portos ou órgão competente, sendo então consideradas INABILITADAS. Desta forma os itens/rotas 27, 28, 29, 31, 34, 35, 37, 39, 38 e 42 são considerados FRACASSADOS. Em seguida abriu espaço para a manifestação motivada da intenção de recorrer da decisão proferida ou outro questionamento, sendo que as empresas se manifestamente nos seguintes termos: Os representantes das Empresas G DE S NASCIMENTO EIRELLI-ME e L G LEON JUNIOR EIRELLI discordam da decisão proferida pelo Pregoeiro. O Pregoeiro faz constar que a empresa que negociou os itens/rotas deverá entregar a proposta consolidadas no prazo máximo de 48 horas, a não apresentação da proposta final no prazo estabelecido acarretará automaticamente sua desclassificação. Como nada mais havia a ser tratado, o Sr. Pregoeiro encerra a sessão às doze horas, e eu Vanessa Gomes, lavrei a respectiva ata que depois de lida vai por todos assinada. Ciente todos os presentes.

Entretanto, data vênua, o nobre Pregoeiro não aplicou de forma equânime, vez que o dispositivo declarado descumprido não fora apresentado por nenhum dos licitantes, pela inviabilidade de conseguir um laudo expedido pela Marinha vez que o próprio documento da embarcação só é emitido se a embarcação estiver apta em estrutura e equipamentos de segurança para transportar os passageiros no seu limite, e uma nova vistoria só é realizada se for solicitado alteração da embarcação ou laudo pericial conforme NORMAM 03, NORMAM 02. Entrando o Pregoeiro em contradição com a decisão que habilitou as empresas J CARNEIRO, L GOMES E VIVALDOS nos itens 32, 33, 40, 41 e 26.

É oportuno informar que as **empresas supracitadas apresentaram** em anexo aos documentos das embarcações um mero **formulário de requerimento de inscrição de embarcação, quais as informações ali são declaradas pelo requerente, e recebidas pelo órgão competente, sempre que solicitado o Título da embarcação.** As informações do requerimento não é um laudo ou um atesto de ratificação que a embarcação possui coletes salva-vidas, na quantidade de sua capacidade incluindo tripulação, conforme exigido no edital no item 11.2.2 "d", isso acontece por se um documento para ser preenchido pelo requerente.

O Documento apresentado pelas empresas é BOLETIM SIMPLIFICADO DE DADOS DE EMBARCAÇÃO, esse é anexo 2- D da NORMAM 03/DCP e NORMAM 02/DCP. Esse anexo é preenchido



CNPJ 30542332/0001-69

pelo requerente, e é um dos documentos que deve ser apresentado para inscrição, renovação ou segunda via do documento da embarcação, tal afirmativa pode ser confirmada no CAPITULO 2- SESSÃO I, Além disso é importante salientar que o carimbo e assinatura no BSADE é mero protocolo realizado para identificar quem recebeu o requerimento:

ANEXO 2-D

MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS			
BOLETIM SIMPLIFICADO DE ATUALIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (BSADE)			
AUTORIDADE À QUAL É DIRIGIDO O PRESENTE REQUERIMENTO			
DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE			
Nome do Proprietário/Armador:			
Endereço:			
Cidade:	Bairro:	CEP:	
Identidade:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF/CNPJ:	TEL: ()	CEL: ()	
Nome do Co-proprietário/Armador:			
Endereço:			
Cidade:	Bairro:	CEP:	
Identidade:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF/CNPJ:	TEL: ()	CEL: ()	
ASSUNTO DO PRESENTE REQUERIMENTO			
NATUREZA DO REQUERIMENTO:			
<input type="checkbox"/> Inscrição de embarcação	<input type="checkbox"/> Transferência de proprietário	<input type="checkbox"/> Atualização de dados	
<input type="checkbox"/> Cancelamento de inscrição	<input type="checkbox"/> Transferência de jurisdição	<input type="checkbox"/> Emissão de Certificado	
TERMO DE RESPONSABILIDADE			
1 - A citada embarcação apresenta casco, propulsão, equipamentos e acessórios de bordo em perfeito estado de manutenção e segurança, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor, bem como a dotação de material exigido para a classe de navegação a que pertence, constante neste Termo;			
2 - Estou ciente de que caso venha a delegar atribuições de zelar pela manutenção do bom estado da embarcação e de seu material de segurança a prepostos ou a terceiros, profissionais ou não, não me exonera a responsabilidade pessoal que estou assumindo por este Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade que couber a tais prepostos ou terceiros, em caso da utilização da embarcação em condições impróprias de manutenção e ou oferecendo risco à segurança da embarcação e ou de seus passageiros e ou carga e ou a terceiros;			
3 - Estou ciente de que responderei administrativa, civil ou penalmente pelas consequências do uso da embarcação, por mim, por prepostos ou por terceiros a quem vier a ceder seu uso, em desacordo ou violação às leis e normas em vigor, referentes à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica, em particular, das Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio - NORMAM-03/DPC, que declaro conhecer, e, especialmente, pelo não cumprimento das obrigações formalmente assumidas por este Termo de Responsabilidade.			
1ª Testemunha		2ª Testemunha	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
NIR Nota Fiscal:	Data da venda:	Local:	
Vendedor:		CPF/CNPJ:	
DADOS DA EMBARCAÇÃO			
Nome da embarcação:	Nº inscrição:	Arq Bruta:	
Tipo de embarcação:	Atividade:	Arq. Líquida:	
Comprimento:	Tripulante:	Ano de Construção:	
Boca:	Passageiro:	Nº Casco/Chassi:	
Porta:	Mat. Casco:	Contorno:	
MOTORIZAÇÃO			
1ª Motor/Marca:		Potência:	Nº série:
2ª Motor/Marca:		Potência:	Nº série:
Local e Data	Assinatura do Requerente	Carimbo e Assinatura do protocolo	

Obs: 1) Este formulário é aplicável apenas para regularização de embarcações de esporte e recreio com comprimento igual ou inferior a 12 (doze) metros e às embarcações miúdas com propulsão.

2) Deve ser emitido em duas vias, sendo uma entregue na CP/DIAG e outra, contendo o número do protocolo de recebimento, entregue ao requerente. Após assinado e datado pela CP/DIAG, permite a utilização da embarcação por um período máximo de 30 dias.

- 2-D-1-

NORMAM-03/DPC

REV. 1



CNPJ 30542332/0001-69

Vejamos abaixo um dos documentos apresentados pelas empresas a título demonstrativo, vez que os documentos apresentados pelas empresas tratam-se de BSADE ou BADE e constam nos autos do processo e se aqui inseridos tornaria extenso o presente instrumento:

1.337 PLS
ANEXO 2-E
LICITAÇÃO

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

BOLETIM SIMPLIFICADO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE EMBARCAÇÃO (BSADE)
A Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência

NATUREZA DO REQUERIMENTO

<input checked="" type="checkbox"/> Inscrição de embarcação	<input type="checkbox"/> Transferência de propriedade	<input type="checkbox"/> Atualização de dados
<input type="checkbox"/> Cancelamento de inscrição	<input type="checkbox"/> Transferência de jurisdição	<input type="checkbox"/> Emissão de Certificado

DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE

Nome do Proprietário: JACINTO CARNEIRO DA COSTA

Endereço: RAMAL SANTA MARIA DO ARU SIN - FAZENDA IPIRANGA

Cidade: MOJUI DOS CAMPOS Bairro: ZONA RURAL CEP: 68129-000

Identidade: 3622383 Órgão Emissor: REGUPPA Data de Emissão: 21/01/2010

CPF/CNPJ: 642.175.152-00 Tel: Cel: 93-99231-6727

E-mail:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1 - A citada embarcação apresenta casco, propulsão, equipamentos e acessórios em bom e perfeito estado de manutenção e segurança, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor, bem como a dotação de material exigido para a classe de navegação a que pertence, constante neste Termo.

2 - Estou ciente de que caso venha a delegar atribuições de zelar pela manutenção do bom estado da embarcação e de seu material de segurança a prepostos ou a terceiros, profissionais ou não, não me exonera a responsabilidade pessoal que estou assumindo por este Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade que couber a tais prepostos ou terceiros, em caso da utilização da embarcação em condições impróprias de manutenção e ou oferecendo risco à segurança da embarcação e ou de seus passageiros e ou carga e ou a terceiros.

3 - Estou ciente de que responderei administrativa, civil ou penalmente pelas consequências do uso da embarcação, por mim, por prepostos ou por terceiros a quem vier a ceder seu uso, em desacordo ou violação às leis e normas em vigor, referentes à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica, em particular das Normas da Autoridade Marítima, que declaro conhecer, e, especialmente, pelo não cumprimento das obrigações formalmente assumidas por este Termo de Responsabilidade.

Nota Fiscal N°	Data da Venda	Local
Vendedor	CPF/CNPJ	642.175.152-00

DADOS DA EMBARCAÇÃO

Nome da Embarcação	BT/Escolar 09	Inscrição	023M2019000562	Arq. Brute	
Tipo	BAJARA	Atividade	PASSAGEIRO	Arq. Líquida	
Comprimento	7,00	Tripulantes	01	Ano de Construção	2014
Boca		Passageiros	12	N° Casco	
Pontal		Mat. Casco	MADILIRA	Contínua	

MOTORIZAÇÃO

1ª Motor/Marca	ROTMAX	Potência	5,42 HP	N° Série	LOCADN-115386
2ª Motor/Marca		Potência		N° Série	
3ª Motor/Marca		Potência		N° Série	

Local e data: Santarém 09/04/2019

Assinatura do Requerente: Jacinto Carneiro da Costa

Carimbo e Assinatura do Atendente: Alex Sandro Mota de Souza

Protocolo

1) Este formulário é aplicável a embarcações miúdas.
2) Deve ser emitido em duas vias, sendo uma entregue na CP/DIAG e outra contendo o número do protocolo de recebimento entregue ao requerente. Após assinado e datado pela CP/DIAG, permite a utilização da embarcação por um período máximo de 30 dias.

2-E-1

NORMAM-02/D

Ocorre ainda, que se entenderem por considerar como laudo um mero requerimento, deve ser levado em consideração que o instrumento apresentado possui validade de no máximo trinta dias, o que pode ser constatado no item 2 no final do formulário, sendo dessa forma considerado vencido, já que os apresentados eram do tempo de inscrição da embarcação, o que não trás prejuízo aos licitantes vez que tal documento é suprido com a apresentação do documento da embarcação. Sendo sabedora a requerente não incluiu no rol das objeções feitas anteriormente onde fora indicada todos os itens descumpridos pela empresa J

TV. AUGUSTO MONTE NEGRO LOJA 04, ALDEIA, ENTRE AV. TAPAJÓS E 24 DE OUTUBRO CEP 68005-370, SANTARÉM-PA

FONE:(93) 99177-3816/ 99213 - 4848 EMAIL: shaylonserv@gmail.com



CNPJ 30542332/0001-69

CARNEIRO, L GOMES E VIVALDO, inclusive algumas que não fora mencionado na resposta do recurso referente a segunda ata do Pregão Presencial nº005/2019, tais como a não apresentação de comprovação que os condutores não possuem infração nos termos do SUBITEM 11.2.2 C3.

Senhor Pregoeiro, a não apresentação de um **laudo**, de forma unânime, inclusive pelos concorrentes, dar-se-a por ao ser emitido o documento da embarcação está certificado que a embarcação possui aptidão, inclusive de segurança, para transitar dentro do exigido pelas normativas, portanto, ao apresentar o documento da embarcação todos os licitantes estão suprindo a exigência do item 11.2.2 "d". a Quantidade de colete que compreenda os passageiros e tripulação é obrigatória a saber:

MATERIAL DE NAVEGAÇÃO E SEGURANÇA PARA EMBARCAÇÕES

0408 - DOTAÇÃO DE MATERIAL DE SALVATAGEM E SEGURANÇA

Independente do disposto nessas normas, é responsabilidade do Comandante dotar sua embarcação com equipamentos de salvatagem e segurança compatíveis com a singradura que irá empreender e número de pessoas a bordo.

As embarcações nacionais, em função de seu comprimento e área de navegação, deverão dotar os equipamentos de salvatagem e de segurança conforme o previsto nestas normas.

Diante do exposto, o Douto Pregoeiro deve reformar a decisão que inabilitou a requerente por descumprir o item 11.2.2 "d" ou aplicá-la de forma igualitária, se não entender por sanado o aqui tratado.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e considerando que os argumentos são suficientemente sólidos para motivar a reforma da decisão recorrida, a empresa L G LEON JUNIOR EIRELLI invocando os doutos suprimentos do ilustre pregoeiro, REQUER seja a Decisão que a declarou inabilitada seja reformulada, declarando-a vencedora dos itens negociados conforme ata da 3ª Sessão do Pregão Presencial nº005/2019.

Nestes Termos, pede deferimento.

18 de Outubro de 2019, Mojuí dos Campos


LÁZARO GUEDES LEON JUNIOR

CPF 039.173.412-12